



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

LEI Nº 692/2009

Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em **20/05/2009**, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB – MG, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de **40 unidades habitacionais**, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no **Município de Doresópolis – MG**.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedido à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB – MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

Art. 4º - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

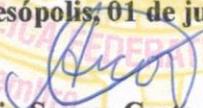
Art. 5º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB – MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º - A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB – MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 01 de junho de 2009


Alécio Soares Costa

Prefeito Municipal